



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 08/94, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo Artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no Artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 366, de 30/09/94, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais foi reajustado em mais 10% (dez por cento), sobre as folhas de pagamento do mês de agosto do corrente exercício, passando para R\$-89,57-- (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com efeito retroativo a partir de 1º de setembro;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a -- ser distribuída da seguinte forma:

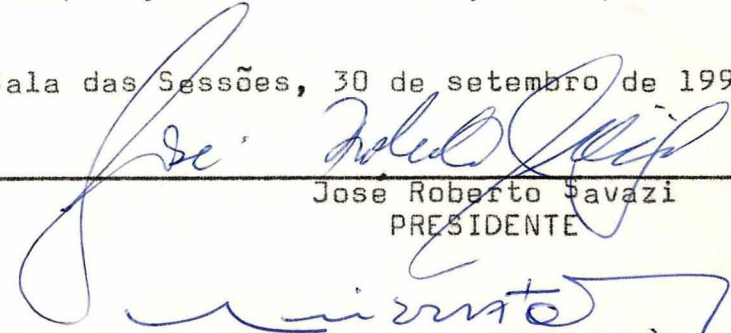
$R\$-89,57 \times 3 = R\$-268,71.$

I - PARTE FIXA = 30% = R\$-80,61

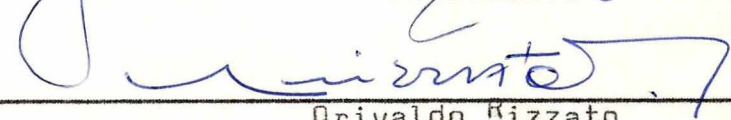
II - PARTE VARIÁVEL = 70% = R\$-188,10--(por uma sessão ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, -- com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 1994, revogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 07/94, de 29/07/94.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1994.

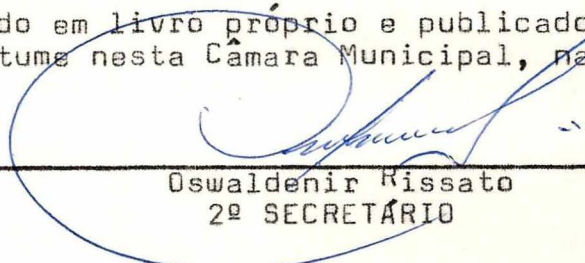


José Roberto Savazi
PRESIDENTE



Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.



Oswaldenir Rizzato
2º SECRETÁRIO